



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 228ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO

20 de maio de 2024

Sessão Ordinária

DELIBERAÇÃO

- 1) **Processo nº:** 1.00.000.001114/2024-05 - **Eletrônico**
Relator: CARLOS FREDERICO SANTOS
Assunto: Trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições instaurado a partir do OFÍCIO nº6369/2023/GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - PR-PE-00069286/2023, por meio o Grupo de Apoio sobre Lavagem de Dinheiro, Crimes Fiscais e Investigação Financeira e Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - GALD-CFIF-SFN, encaminha minuta de orientação acerca da instrução e compartilhamento de Relatórios de Inteligência Financeira no âmbito do Ministério Público Federal, após apreciação e aprovação como um dos produtos do referido GA. Inclusão em pauta para conhecimento e deliberação do Colegiado da 2ª CCR.

Deliberação:

- 2) **PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DE ENUNCIADOS**
Relator: CARLOS FREDERICO SANTOS
Assunto: Proposta de alteração dos seguintes Enunciados:

2.1 - Enunciado nº 07 – Revogar

O magistrado, quando discordar da motivação apresentada pelo órgão do Ministério Público para o não oferecimento da denúncia, qualquer que seja a fundamentação, deve remeter os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, valendo-se do disposto nos artigos 28, do Código de Processo Penal e 62, IV, da LC 75/93. Aprovado na 3ª Sessão de Coordenação, de 31/05/2010.

Justificativa: O Enunciado, de 2010, encontra-se em desacordo com a interpretação conforme ao § 1º do art. 28 do CPP, que assegura à autoridade judicial apenas a verificação de ilegalidade ou teratologia

no ato do arquivamento.

2.2 - Enunciado nº 46 – Revogar

Nos casos em que a abertura do procedimento investigatório criminal se der por representação, o interessado será cientificado formalmente da promoção de arquivamento e da faculdade de apresentar recurso e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada da intimação. Após o transcurso desse prazo, com ou sem novas razões, os autos serão remetidos à 2ª CCR para apreciação. Aprovado na 48ª Sessão de Coordenação, de 22/06/2012.

Justificativa: O Enunciado, de 2012, encontra-se em desacordo com o prazo de 30 (trinta) dias fixado pelo § 1º do art. 28 do CPP.

2.3 - Enunciado nº 65 – atual

A revisão incumbida à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão poderá ser efetuada por decisão monocrática de um de seus membros (titular ou suplente) sempre que o arquivamento tiver por base entendimento já expresso em enunciado ou orientação da 2ª Câmara ou decisão do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

Enunciado nº 65 – alteração

A revisão incumbida à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão poderá ser efetuada monocraticamente por um de seus membros sempre que **a decisão** tiver por base entendimento já expresso em enunciado ou orientação da 2ª Câmara ou decisão do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

Justificativa: Não há razão que justifique impedir que as decisões não homologatórias fundadas em enunciados etc sejam feitas monocraticamente. A decisão monocrática é mais célere e diminui a quantidade de feitos a serem levados em sessão.

2.4 - Enunciado nº 64 – Revogar

A revisão incumbida à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão poderá ser efetuada por decisão monocrática de um de seus membros (titular ou suplente) sempre que o declínio de atribuições tiver por base entendimento já expresso em enunciado ou orientação da 2ª Câmara.

Justificativa: A proposta de alteração do Enunciado nº 65 já inclui os declínios de atribuições.

2.5 - Enunciado nº 36 – Alterar

Quando o arquivamento da notícia de fato, do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial tiver por base entendimento já expresso em enunciado ou orientação da 2ª Câmara **ou decisão do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e do Conselho Institucional do Ministério Público Federal**, os autos não deverão ser remetidos à 2ªCCR, salvo nos casos de recurso ou quando o membro oficiante julgar necessário, registrando-se apenas no Sistema Único e cientificando-se o interessado por correio eletrônico.

Enunciado nº 35 – Alterar

Quando o declínio de atribuições na notícia de fato, no procedimento investigatório criminal ou no inquérito policial tiver por base entendimento já expresso em enunciado ou orientação da 2ª Câmara **ou decisão do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e do Conselho Institucional do Ministério Público Federal**, os autos deverão ser remetidos diretamente ao Ministério Público com a respectiva atribuição, independentemente de homologação pela Câmara, registrando-se apenas no Sistema Único e cientificando-se o interessado por correio eletrônico.

Justificativa: Incluir o trecho em destaque apenas para se harmonizar com o Enunciado nº 65.

Deliberação:

- 3** **Processo nº:** **1.00.000.001131/2024-34 - Eletrônico**
Relatora: **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**
Assunto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES. PROPOSTA DE ORIENTAÇÃO SOBRE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO GT ANPP. REDUNDÂNCIA PARCIAL OU TOTAL DE DISPOSITIVOS EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NA ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 03/2018 DA 2ª, 4ª E 5ª CCRS. PERTINÊNCIA DA PROPOSTA DE NOTIFICAÇÃO DA VÍTIMA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A REPARAÇÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO ANPP, NOS CASOS EM QUE HOVER DANO, POR ATENDER AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CNMP Nº 181/2017, COM RECENTES ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA RESOLUÇÃO CNMP Nº 289/2024, INCLUSIVE COM OS DEVIDOS AJUSTES NAS TAREFAS DO SISTEMA ÚNICO. A REVISÃO DA ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 03/2018 SERIA MEDIDA MAIS EFICIENTE PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DO MPF, POR CONSTITUIR EXPEDIENTE INTERCAMERAL EM VIGÊNCIA E JÁ DIFUNDIDO ENTRE OS COLEGAS. EVENTUAIS AJUSTES NO SISTEMA ÚNICO SUBSEQUENTES TAMBÉM REIVINDICAM DISCUSSÃO PRÉVIA ENTRE OS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF. REMESSA DOS AUTOS AO GT UTILIDADE, PARA MANIFESTAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO AOS PARTICIPANTES DA

REUNIÃO TEMÁTICA QUE OCORRERÁ NOS PRÓXIMOS DIAS 27 E 28 DE MAIO DO ANO CORRENTE PARA OPORTUNIZAR O DEBATE DO ASSUNTO. INCLUSÃO EM PAUTA PARA DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO.

Deliberação:

COMUNICADOS

- 4) **PR-MG-00036731/2024 - Eletrônico**
Assunto: Recebido o OFÍCIO 3683/2024 - PR-MG-00036731/2024, que encaminha cópia do relatório das atividades realizadas no 2º semestre de 2023 pelo GAECO-MPF/MG.
- 5) **Relatório anual de atividades - ano 2023**
Assunto: Produzido o Relatório de Atividades da 2ª Câmara quanto ao que foi realizado no ano de 2023. Ciência do Colegiado. Remessa ao CSMPF em atenção ao art. 7º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 20, de 6 de fevereiro de 1996.
- 6) **Reunião do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC - 2024.**
Assunto: Participação da Coordenação da 2ª CCR e de membros dos GAECOs MPF da Reunião do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, realizada nos últimos dias 16 e 17 de maio, em Manaus/AM.
- 7) **Reunião Temática sobre ANPP: 27 e 28 de maio de 2024.**
Assunto: A 2ª Câmara realizará nos próximos dias 27 e 28 de maio o "Encontro Temático: Aspectos Polêmicos e Práticos do Acordo de Não Persecução Penal". O evento, que está sob a coordenação do Grupo de Trabalho sobre Acordo de Não Persecução Penal - GT ANPP, acontecerá no Hotel Hplus Vision Executive TRYP, localizado na Área Especial A, SHN Q. 1 Bloco F - Asa Norte, Brasília - DF, conforme programação anexa.
- 8) **Reunião Criminal com os Procuradores da República do Arco Norte - 5 a 7 de junho de 2024**
Assunto: A 2ª Câmara realizará no período de 5 a 7 de junho de 2024 a "Reunião Criminal com os Procuradores da República do Arco Norte", no período de 5 de junho (das 14h às 18h) a 7 de junho de 2024 (das 09h às 12h), no Hotel TRYP by Wyndham Manaus, localizado na Av. Torquato Tapajós, 4503 - Tarumã, Manaus - AM, 69041-025, em Manaus/AM.